



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 628/94

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE LUIZLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

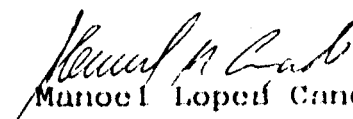
A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

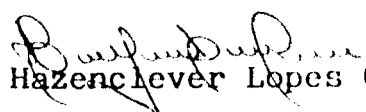
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de Abastecimento de água da Sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG., em 04 de julho de 1973, para conceder, também, à COPASA MG., o direito de executar e explorar, com exclusividade, pelo prazo coincidente com o fixado para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, os serviços de abastecimento do Distrito de Luizlândia, neste Município.

Art. 2º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 606 de 05 de junho de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de outubro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração